Artigo 25: A Câmara Municipal enviará ao poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2000, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2001, discriminado as correntes e de capital.

Artigo 26: O Poder Executivo encaminhará a Câmara e ao Ministério Público, até o dia 31 de agosto de 2000, relatório contendo a estimativa de receita para o exercício de 2001.

Artigo 27: É vedado a realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Artigo 28: A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a relação dos créditos inscritos em dívida ativa.

Artigo 29: O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos a execução orçamentária e financeira do município, exigidos pela lei complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 30: Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 15 de maio de 2000.

Ortanda Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1174 de 15 de setembro de 200

Estima a Receita fixa a Despesa do Município de Rio Pardo de Minas para o Exercício Financeiro de 2000 (2001) e Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Mun

cipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Rio Pardo de Minas, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima a receita em R$ 10.000.000 (dez milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - Receitas por fontes

Receitas Correntes

Receita Tributária	438.000,00
Receita Patrimonial	57.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	534.000,00
Transferências Correntes	6.560.000,00
Outras Receitas Correntes	107.000,00
Sub. Total	7.696.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	830.000,00
Alienações de Bens.	41.000,00
Transferencia de Capital	1.345.000,00
Outras Receitas de Capital	88.000,00
Sub. Total	2.304.000,00
Total Geral.	10.000.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Rio Pardo de Minas será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A- Despesas por funções de Governo.

01- Legislativa	500.000,00
02- Judiciária	0,00
03- Administração e Planejamento	1.588.000,00
04- Agricultura	387.000,00
05- Comunicação	103.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	64.000,00
07- Desenvolvimento Regional	30.000,00
08- Educação e Cultura	3.046.000,00
10- Habitação e urbanismo	1.040.000,00
13- Saúde e Saneamento	1.714.000,00
15- Assistência e Previdência	723.000,00
16- Transporte	505.000,00
99- Reserva de Contingência	300.000,00
Total.	10.000.000,00

B- Despesas por órgãos e unidades Orçamentárias.

01- Câmara Municipal	500.000,00
01-01- Câmara Municipal	
02- Gabinete e Secretária Prefeitura	308.000,00
02.01- Gabinete e Secretária da Prefeitura	225.000,00
02-02- Assessoria e Consultoria Jurídica.	
04- Departamento Municipal Administração	
04.01- Coor. Secret. Administração	280.000,00
04.02- Serviços Administrativos	188.000,00
04.03- Serv. Dist. e Encargos Gerais	370.000,00
05- Secretária Municipal de Finanças.	
05.01- Coord. Secret. Finanças	329.000,00
05.02- Serviços Financeiros	246.000,00
05.03- Reserva de Contingência	300.000,00
06- Sec. Mun. Agric. e Abastecimento	

06.01 - Coord. Sec. Agric. e abastecimento	73.000,00
06.02 - Serv. Prom. Agropecuária	348.000,00
07 - Secretária Municipal de Educação	
07.01 - Coord. Sec. Educação e Encargos	295.000,00
07.02 - Serv. Ens. Infantil e Especial	193.000,00
07.03 - Serv. Ens. Fund. Médio e Apoio	2.262.000,00
07.04. Serv. Esporte e Cultura	296.000,00
08 - Sec. Mun. obras e serv. Urbanos	
08.01 - Coord. Sec. obras e serv. Urbanos.	98.000,00
08.02 - Serv. Manut. e obras Públicas	145.000,00
08.03 - Serv. Urbanos de utilidade Pública	864.000,00
09 - Secret. Mun. transportes	
09.01 - Coord. sec. Mun. transportes	83.000,00
09.02 - Serv. Mun. Estradas Vicinais	725.000,00
10 - Sec. Mun. Saúde e Saneamento	
10.02 - Fundo Municipal de Saúde	906.000,00
10.03 - Serviços odontológicos	101.000,00
10.04 - Serviços Saneamento	376.000,00
11 - Sec. Mun. Assistência social	
11.01 - Coord. Sec. Assistência social	120.000,00
11.02 - Fundo Municipal Assistência social	316.000,00
11.03 - Fundo Mun. Crianças e Adolescente	57.000,00
Total geral da Despesa.	10.000,00

C - Despesas por Categorias e Sub. Categorias econômicas

Despesas correntes

1.1 - Despesas de Custeio	5.934.000,00
1.2 - Transferências Correntes	1.903.000,00
total	7.837.000,00

Despesas de Capital

2.1 - Investimentos	1.568.000,00
2.2 - Inversões Financeiros	90.000,00
2.3 - Transferencias de Capital	205.000,00
total	1.863.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total geral da Despesa.	10.000.000,00

Art 4º - Durante a execução Orçamentaria de 2000 - fica o poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64,

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa autorizada.

Art 5º - Fica o poder executivo autorizada a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

Art 6º - Revogadas as disposições em contrário, entram desta Lei em vigor a 1º de janeiro de 2000.

Rio Pardo de Minas, aos 21 de Setembro 2000

Orlando Santana Afonso
Prefeito Municipal.

Lei Municipal 1175 de 15 de setembro de 2000.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas M.G, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Esta Lei dispõe sobre o plano plurianual para o triênio 1.998/2.000, estabelecendo, para o perio